



- 001 -

ADITAMENTO Nr 026 AO BOLETIM INTERNO Nr 034

PARA CONHECIMENTO DESTE INSTITUTO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

PRIMEIRA PARTE – SERVICOS DIÁRIOS

- Sem Alteração.

SEGUNDA PARTE - INSTRUCÃO

- Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ASSUNTOS GERAIS

- Sem alteração.

II – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO – NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA NUCLEAR DO IME – NICPGEN/IME

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos, relativos às atividades de ensino e pesquisa de Pós-Graduação *stricto sensu* para militares e civis no âmbito da Seção de Ensino de Engenharia Nuclear (SE/7) do IME, complementares às Normas Internas dos Cursos de Pós-graduação do IME (NICPG/IME).

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 7.660, 10 Mai 1988 Organização do Quadro de Engenheiros Militares.
- b. Lei nº 9.786, 08 Fev 1999 Lei do Ensino no Exército.
- c. Dec nº 96.304, 12 Jul 1988 Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43).
- d. Dec nº 3.182, 23 Set 1999 Regulamento da Lei do Ensino no Exército.
- e. Port nº 137 EME, 24 Dez 1999 Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de Pós-Graduação, realizados em estabelecimento de ensino do Exército, antes de 24 Set 1999.
 - f. Port nº 138 EME, 24 Dez 1999 Delega competência para conceder ou suprir titulações e



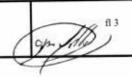
graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

- g. Port nº 003 EME, 03 Jan 2000 Aprova as diretrizes gerais para concessão ou titulações e graus universitários ou superiores no EB.
- h. Port nº 047/SCT, 16 Nov 1999 Aprova as normas de controle de oficiais do QEM em cursos de Pós-Graduação em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais.
- i. Port Min nº 549, 06 Out 2000 Regulamento dos Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R -126).
 - j. Port nº 290/Cmt EB, 05 Mai 2005 Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R -182).
- k. Port nº 33/DCT, 21 Nov 2005 Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia RI / R-182.
- Port nº 047/DCT, 14 Dez 2005 Normas Internas para Medidas de Aprendizagem do Instituto Militar de Engenharia (NIMA/IME).
 - m. Normas Internas dos Cursos de Pós-graduação do IME NICPG/IME.

3. ESTRUTURA DE ENSINO

As atividades de ensino do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Nuclear (PPGEN) e as de acompanhamento de alunos militares em cursos de PG em Engenharia Nuclear realizadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), previstas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), serão supervisionadas pela Chefia da Seção de Ensino em Engenharia Nuclear (SE/7), sendo o Conselho de Professores de PG da Seção de Ensino em Engenharia Nuclear (CPPG-SE/7) encarregado de sua execução conforme estabelecido a seguir:

- a. O CPPG-SE/7 é presidido pelo Chefe da SE/7, o qual poderá ser representado pelo coordenador do PPGEN, e composto por todos os docentes permanentes do PPGEN do IME.
- b. O CPPG-SE/7 deverá se reunir periodicamente para deliberar sobre as demandas internas do PPGEN de acordo com um calendário anual de reuniões proposto pelo coordenador do programa e aprovado na primeira reunião de colegiado de cada ano. O conteúdo de cada reunião deverá constar de ata a ser redigida pelo coordenador, aprovada na reunião posterior e assinada por todos os presentes na reunião correspondente. Todas as atas das reuniões realizadas serão disponibilizadas on-line, na página eletrônica do IME/SE/7.
 - c. Apenas os membros permanentes do CPPG-SE/7 tem direito a voto nas reuniões de colegiado;
 - d. Além das atribuições constantes das NICPG/IME compete ao CPPG-SE/7:
- avaliar e deliberar sobre os requerimentos de alunos quanto às solicitações de trancamento de matrícula, desligamento de curso, prorrogação de prazos para conclusão de curso, aprovação de bancas, homologação de disciplinas e casos omissos;
- Propor e deliberar sobre a inclusão/remoção de docentes no PPGEN, inclusive sobre eventuais mudanças de classificação (colaborador/permanente);
- Avaliar e deliberar sobre a proposição de temas de iniciação científica para o PIBITI, bem como sobre a ordem de prioridades para concessão de bolsas;
- Propor, avaliar e deliberar sobre as prioridades para aplicação da verba CAPES-PROAP em suporte às atividades de ensino e pesquisa do PPGEN;
- 5) Estabelecer normas complementares de procedimentos acadêmicos do PPGEN (NICPGEN) que não conflitem com as NICPG/IME, em função das peculiaridades do programa e voltadas a satisfazer os critérios do Comitê Assessor (CA) relacionado à área de Engenharia Nuclear da CAPES, responsável



pela avaliação de desempenho do PPGEN;

6) zelar pelo fiel cumprimento das NICPGEN e NICPG/IME.

4. NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA NUCLEAR

a. DO CORPO DOCENTE

- O corpo docente do PPGEN do IME deverá ser composto por professores doutores em engenharia nuclear, física ou área afim, com reconhecida competência no ensino e pesquisa em uma das linhas de pesquisa do programa (Reatores Nucleares ou Controle Ambiental). De acordo com o nível de envolvimento com o programa o docente poderá ser classificado como docente permanente ou docente colaborador.
- Para atuar no programa o docente deve atender as seguintes condições:

a) Docente permanente:

1) ter vínculo empregatício com o IME conforme prescreve o item 3. e. 3) a) das NICPG/IME;

2) ser aprovado pelo colegiado;

- ter concluído o doutorado e ter pelo menos 1 artigo publicado em revista indexada no Web of Science;
- ter projeto de pesquisa definido e enquadrado dentro de uma das linhas de pesquisa existentes no programa.

b) Docente colaborador:

1) ser aprovado pelo colegiado;

ter vinculação com algum professor permanente do programa;

3) ter concluído o doutorado e ter pelo menos 1 artigo publicado em revista indexada no Web of Science:

3) São obrigações do docente permanente:

- a) Oferecer pelo menos 1 (uma) disciplina de PG por ano. Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado;
- b) Orientar pelo menos 1 (um) tema de iniciação científica (para alunos de graduação) por ano;
- c) Ter publicado pelo menos 1 (um) artigo científico em revista científica indexada no quadriênio;

d) Participar de todas as reuniões de colegiado;

- e) Participar de todas as bancas pertinentes a sua área de atuação (linha de pesquisa), mediante convite;
- f) Proporcionar os meios necessários para que os seus alunos desenvolvam os trabalhos de dissertação/tese;
- g) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos de seus alunos, incluindo o cumprimento dos prazos estabelecidos nas NICPG/IME e nas NICPGEN, revisão das propostas de dissertação/tese, exames de qualificação, dos artigos científicos e das dissertações/teses;
- 4) São obrigações do docente colaborador:
- a) Oferecer, em conjunto com um membro permanente do CPPG, pelo menos uma disciplina de PG por ano;
 - b) Participar de todas as bancas pertinentes a sua área de atuação, mediante convite;
 - c) Atuar na orientação de alunos de mestrado desenvolvendo as mesmas atividades de orientação

esperadas do docente permanente.

- 5) Conforme prescrevem as NICPG/IME em seu item 4. d. 4) a orientação por um único docente só pode ser atribuída a membro do Quadro Permanente do Corpo Docente do Programa, o qual é definido pelo CPPG. Ao docente colaborador só é permitido atuar em orientação conjunta com docente permanente do Programa;
- 6) Estará sujeito à perda do status de permanente, após deliberação do CPPG-SE7, o docente que:
- a) Faltar a mais de 50 % das reuniões de colegiado de um período, a menos que seja por motivo de saúde devidamente justificado;
- Faltar a mais de 75% dos seminários de acompanhamento no período, a menos que seja por motivo de saúde devidamente justificado;
- c) Não apresentar produtividade compatível com o número de alunos orientados no quadriênio. Como produtividade compatível entende-se pelo menos um artigo publicado em revista indexada no Web of Science por orientação concluída no quadriênio CAPES ou qualquer revista das faixas A e B da planilha Qualis do CA de engenharia nuclear da CAPES;
- d) A modificação ou perda do status de docente do PPGEN só se dará após deliberação do CPPG, por maioria simples, em reunião em que participem pelo menos 2/3 de todos os integrantes do CPPG, registrando-se em ata as razões que fundamentaram a decisão e os votos individuais de cada participante.
- 7) Docentes que perderem o status de permanente e passarem à condição de colaboradores só poderão pleitear novamente o status de permanente depois de decorrido pelo menos um ano, desde que seja sanada a razão pela qual foi perdido o status de permanente.
- 8) Professores não detentores do título de doutor, mas reconhecidos como de "notório saber" ou "eméritos", poderão ser considerados docentes permanentes ou colaboradores do PPGEN. Tal condição será fruto de avaliação e deliberação do CPPG-SE7, com o devido registro em ata. Os docentes de "notório saber" ou "eméritos" gozam de todas as prerrogativas dos demais professores permanentes.

b. DO PROCESSO SELETIVO

- A seleção para ingresso no PPGEN será realizada por uma banca examinadora composta pelo coordenador do programa e mais dois membros voluntários do colegiado e deverá envolver as seguintes etapas: realização de prova escrita, análise de Curriculum e entrevista.
- a) a prova escrita abordará questões de matemática/cálculo e física básica, devendo ser aprovada pelo CPPG antes de sua aplicação;
- b) o gabarito das provas será disponibilizado on-line ao final de cada processo seletivo, na página eletrônica do IME/SE7.
- 2) Para lograr aprovação no processo seletivo o candidato deverá obter nota mínima igual a 5,0 (cinco vírgula zero) na prova escrita e ter curriculum compatível com o curso. O candidato que não atender a qualquer dos requisitos acima será automaticamente eliminado do processo.



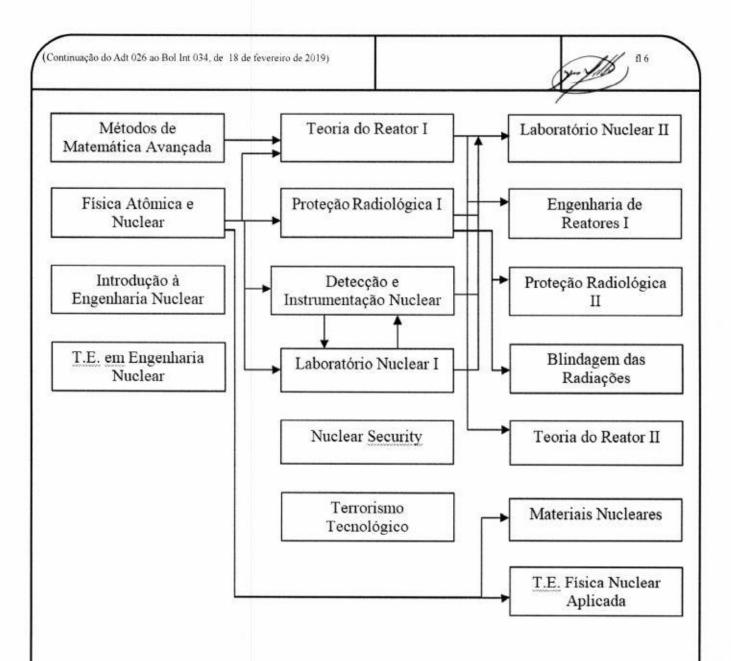
c. DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS PARA TODOS OS ALUNOS

1) Todos os alunos matriculados nos cursos do PPGEN deverão cursar, obrigatoriamente, as disciplinas relacionadas na tabela 1.

Tabela 1 – Disciplinas obrigatórias para todos os alunos do PPGEN.

Disciplinas Obrigatórias	Código	Créditos
INTRODUÇÃO À ENGENHARIA NUCLEAR	EN 600100	3
TÓPICOS ESPECIAIS EM ENGENHARIA NUCLEAR	a definir	3
MÉTODOS DE MATEMÁTICA AVANÇADA	EN 600500	3
FÍSICA ATÔMICA E NUCLEAR	EN 600200	3
DETECÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR	EN 600300	3
LABORATÓRIO NUCLEAR I	EN 600401	2
TEORIA DO REATOR I	EN 610100	4
LABORATÓRIO NUCLEAR II	EN 610600	2
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA I	EN 630100	3
BLINDAGEM DAS RADIAÇÕES	EN 630400	2
ENGENHARIA DE REATORES I	EN 610400	3
MATERIAIS NUCLEARES	Em 220100	3

²⁾ A estrutura de disciplinas oferecidas no PPGEN, com seus respectivos pré-requisitos obrigatórios, será conforme o diagrama abaixo:



d. DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS POR LINHA DE PESQUISA

- 1) Ao ingressar no programa o aluno deverá escolher uma dentre as 02 (duas) linhas de pesquisa do programa, para desenvolver o seu trabalho de dissertação/tese. A critério do CPPG, e visando atender ao interesse maior do Programa, ao aluno poderá ser indicada uma linha de pesquisa diversa da inicialmente pretendida pelo aluno. Uma vez definida sua linha de pesquisa, o aluno deverá cursar as disciplinas consideradas obrigatórias dentro dessa linha, conforme descrito na tabela 2.
- 2) As linhas de pesquisa do PPGEN são:
 - a) Reatores Nucleares; e
 - b) Controle Ambiental.



Tabela 2 – Disciplinas obrigatórias por linha de pesquisa da SE/7

Linha de Pesquisa	Disciplina
REATORES NUCLEARES	A definir, segundo indicação dos orientadores
CONTROLE AMBIENTAL	A definir, segundo indicação dos orientadores

e. DAS DISCIPLINAS ELETIVAS

- O aluno interessado na realização de disciplinas eletivas deverá consultar e escolher aquelas oferecidas no respectivo período;
- O orientador designado para o aluno deverá aprovar (ou não) as disciplinas eletivas escolhidas pelo aluno, antes da matrícula;
- O orientador designado para o aluno poderá sugerir disciplinas eletivas para realização obrigatória por parte do aluno tendo em vista o tema da dissertação a ser desenvolvida

f. DAS DISCIPLINAS PROBLEMAS ESPECIAIS 2

- Os conceitos da disciplina Problemas Especiais 2 será dado pelo CPPG-SE/7, estando condicionado à apresentação pelo aluno de um artigo científico segundo os seguintes critérios:
- a) O aluno de mestrado deverá apresentar uma minuta de um artigo científico completo sobre o seu trabalho de pesquisa no qual ele seja primeiro autor.
- b) O artigo será avaliado pelo CPPG-SE/7 que decidirá quanto ao conceito a ser dado com base na qualidade da redação do artigo, levando em conta forma e conteúdo. Caso o artigo seja aceito em revista indexada no Web of Science ou relacionada nos extratos A ou B da tabela Qualis do CA de engenharia nuclear, receberá o conceito A automaticamente.

g. DOS SEMINÁRIOS DE ACOMPANHAMENTO

- 1) Conforme determinam as NICPG/IME todos os alunos de PG do IME deverão se matricular nas disciplinas Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, em todos os períodos restantes de duração do seu curso, a partir do período seguinte a defesa de suas propostas de dissertação/tese. No âmbito do PPGEN, a avaliação dessas disciplinas deverá seguir a seguinte sistemática:
- a) Na primeira vez em que o aluno se matricular na disciplina referenciada acima (quarto período no caso de alunos de mestrado) a avaliação do aluno e emissão do conceito ficará a cargo do seu professor orientador;
 - b) A partir da segunda vez que se matricular na disciplina referenciada acima (quinto período, no caso



de alunos de mestrado), o aluno deverá apresentar um seminário de acompanhamento, com duração de aproximadamente 10 minutos, no qual apresentará os resultados obtidos na sua pesquisa durante o período em curso. O referido seminário deverá ser apresentado para uma banca examinadora, composta por pelo menos 02 (dois) docentes da linha de pesquisa do aluno, incluindo os orientadores, que o arguirão após a apresentação e avaliarão o andamento do seu trabalho. O conceito dado pela banca ao seminário de acompanhamento será o conceito do aluno na respectiva disciplina.

h. DA PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO/TESE

- Os alunos de mestrado deverão ter a banca e a data de defesa de sua proposta de dissertação aprovados pelo colegiado (CPPG) até o final do terceiro período do curso.
- 2) O limite máximo para a defesa da proposta é de até um mês após o final do 3º período.
- 3) As bancas examinadoras das propostas de dissertação deverão ser compostas pelos orientadores e por pelo menos mais um membro do programa, seguindo os critérios para composição de bancas estabelecidos no item h. destas normas.
- 4) No caso de não cumprimento do que foi estabelecido nos itens 1) a 3) acima o aluno estará sujeito a desligamento do programa (após deliberação do CPPG a esse respeito).

i. DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS DO PPGEN

- 1) Os nomes dos membros das bancas examinadoras de propostas de dissertação e defesas de dissertação do PPGEN deverão ser propostos pelo(s) orientador(es) do aluno a ser examinado e constar do requerimento de aprovação de banca a ser submetido ao parecer do CPPG-SE/7. Quando da escolha dos nomes o(s) orientador(es) deverão seguir os seguintes critérios:
 - a) Qualquer docente permanente do PPGEN está habilitado para compor as bancas;
- b) A escolha deverá levar em conta a afinidade entre a área de atuação do membro da banca e o trabalho do aluno, seja ele membro interno ou externo;
- c) Para compor bancas de alunos de mestrado os membros externos devem ter pelo menos 2 (dois) anos de conclusão do doutorado e 2 (dois) ou mais artigos publicados em revistas indexadas (com fator de impacto) nos últimos 2 (dois) anos;
- d) É vedada a indicação, para compor qualquer banca do PPGEN do IME, de pessoa em qualquer grau de parentesco ou cônjuge de qualquer um dos orientadores ou do aluno da respectiva dissertação/tese.

j. DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÕES

a) Qualquer docente permanente do PPGEN está habilitado a orientar dissertações no programa;



- b) Cada trabalho de dissertação poderá contar com até 3 (três) orientadores, sendo pelo menos um docente permanente;
- c) Os orientadores propostos devem atender ao prescrito no item h destas normas e serem aprovados pelo colegiado.

k. DA APROVACAO DE BANCA PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

- 1) A aprovação das bancas para defesas de dissertação pelo colegiado deverá ser condicionada ao atendimento, além do que é prescrito nas NIPG/IME, dos seguintes quesitos por parte do aluno:
- a) A apresentação de artigo científico relativo ao trabalho de dissertação, submetido em revista classificada nas faixas A ou B da tabela qualis do CA de engenharia nuclear da CAPES;
- b) Apresentação do seu histórico escolar do IME no qual constem o CR, o número total de créditos cursados e todas as disciplinas obrigatórias relacionadas nas tabelas 1 e 2 acima.

I. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- O trâmite para requisição de prorrogação do prazo para conclusão do curso deverá seguir o previsto nas NIPG/IME, devendo o aluno atender também aos seguintes quesitos:
- a) O aluno interessado deverá consultar seu orientador e apresentar na secretaria da SE/7, por escrito, suas justificativas para tal solicitação. A Secretaria encaminhará o pedido ao Coordenador de PG, que reunirá o CPPG na primeira oportunidade para deliberar a respeito. O orientador deverá assinar o documento de solicitação do aluno, demonstrando ter ciência das justificativas apresentadas, e fazendo constar no mesmo documento o seu parecer quanto à concordância ou não com o pedido. O prazo para entrada desse documento na Secretaria da SE/7 é de 70 (setenta) dias antes da data prevista para o término do curso.
- 2) O trâmite para requisição de trancamento de matrícula deverá seguir o previsto nas NIPG/IME, devendo o aluno atender também aos seguintes quesitos:
- a) O aluno interessado deverá consultar seu orientador e apresentar na secretaria da SE/7, por escrito, suas justificativas para tal solicitação. A Secretaria encaminhará o pedido ao Coordenador de PG, que reunirá o CPPG na primeira oportunidade para deliberar a respeito. O orientador deverá assinar o documento de solicitação do aluno, demonstrando ter ciência das justificativas apresentadas, e fazendo constar no mesmo documento o seu parecer quanto à concordância ou não com o pedido. O prazo para entrada desse documento na Secretaria da SE/7 é de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o término do período;
- b) Somente poderá ser concedido parecer favorável ao trancamento de matrícula se o aluno possuir condições para conclusão do curso com aproveitamento, segundo a NICPG. Caberá ao coordenador de PG e ao orientador, baseados no histórico escolar do aluno, a análise da viabilidade de conclusão do curso. Essa análise deverá ser objeto de apreciação pelo CPPG, fazendo-se constar em ata de reunião o que for deliberado a esse respeito.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Casos não previstos nas presentes normas deverão ser levados para discussão e deliberação pelo CPPG-SE/7 e incorporados a estas normas, se for o caso.
- b. Propostas de alteração do funcionamento do programa, ou em desacordo com estas normas internas, deverão ser levadas para apreciação em reunião do CPPG, registrando-se em ata o que for deliberado;
- c. Estas Normas entram em vigência a partir da data de sua publicação.

QUARTA PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem Alteração.

Gen Div MILDO VIEIRA PRADO ENLHO
Comandante do IME